

Comissão de Apoio à Biblioteca (CAB)

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE APOIO À BIBLIOTECA DA EFLCH

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão de Apoio à Biblioteca (CAB) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) da Universidade Federal de São Paulo.

Parágrafo único. A CAB é uma comissão permanente, criada pela Congregação da EFLCH, estando a ela diretamente subordinada, com a função de assessorá-la no apoio à Biblioteca, de acordo com o presente regulamento.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão de Apoio à Biblioteca compete:

- I. Elaborar subsídios para a comunidade acadêmica decidir sobre o lugar da
 Biblioteca na EFLCH pensando seu planejamento estratégico continuamente.
- II. Assessorar no processo de seleção e atualização da bibliografia utilizada nos cursos de graduação da EFLCH, obedecendo aos planos de ensino dos Projetos Pedagógicos e atendendo às recomendações do Ministério da Educação (MEC);



- III. Assessorar no processo de seleção e atualização da bibliografia utilizada nos cursos de pós-graduação da EFLCH;
- IV. Assessorar no processo de seleção de materiais bibliográficos para Projetos de Pesquisa e de Extensão em andamento no Campus;
- V. Analisar e priorizar as sugestões para aquisição, bem como decidir sobre a incorporação ou não ao acervo, dos títulos adquiridos por permuta e doação;
- VI. Avaliar as propostas de doação, cumprindo o estabelecido na Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca EFLCH e de instrumentos reguladores complementares;
- VII. Zelar pelo atendimento às orientações do MEC no tocante à infraestrutura da Biblioteca;
- VIII. Assessorar na elaboração de projetos que visem à obtenção de recursos financeiros através de agências de fomento;
 - IX. Cooperar na reavaliação periódica da coleção, sugerindo o descarte do material considerado inadequado ao acervo;
 - X. Cooperar no estabelecimento da política de desenvolvimento de coleções, reavaliando-a periodicamente;
 - XI. Analisar e validar o relatório anual de atividades da Biblioteca;
- XII. Cumprir e fazer cumprir a Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO III



DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A CAB será constituída pelo chefe da Biblioteca, por um bibliotecário, por um docente de cada departamento de curso e seu suplente, por um representante discente da Graduação e seu suplente, por um representante discente da Pós-Graduação e seu suplente, por um representante dos servidores técnico administrativo em educação (TAE) e seu suplente.

§1º O coordenador e o vice-coordenador da CAB serão eleitos entre os membros da comissão. O mandato da coordenação e vice-coordenação terá a duração de 2 anos.

§2º A representação docente será indicada pelo Conselho de Departamento e homologada pela Congregação da EFLCH.

§3º Os representantes discentes da Graduação e da Pós-Graduação serão indicados pelos seus respectivos representantes e homologados pela Congregação.

§4º A representação dos servidores Técnico Administrativo em Educação se dará por meio da indicação dos respectivos representantes e homologada pela Congregação.

§5º Com exceção do chefe da Biblioteca, os membros da CAB terão um mandato de dois anos, sendo permitida até uma recondução.

Art. 4º O membro titular e seu suplente não poderão desligar-se simultaneamente da Comissão, devendo haver um intervalo de seis meses entre uma substituição e outra.

§1º Caso um representante docente necessite desligar-se da CAB antes do final do mandato, deverá apresentar justificativa por escrito ao coordenador da CAB, com ciência do Conselho de Departamento que representa, sendo substituído por seu suplente até o final do mandato. Um novo suplente deverá ser designado pelo Conselho de Departamento e homologado pela Congregação.

§2º Caso o representante discente necessite desligar-se da CAB antes do final do mandato, será substituído por seu suplente até o final do mandato. Um novo suplente



deverá ser designado pelos representantes discentes de graduação ou pós-graduação e homologado na Congregação da EFLCH

§3º Na necessidade do representante dos TAE desligar-se da CAB antes do final do mandato, será substituído por seu suplente até o final do mandato. Um novo suplente deverá ser designado pelos representantes dos TAE e homologado na Congregação da EFLCH.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º Ao Coordenador da CAB compete:

- Caso não seja o chefe da Biblioteca, reunir-se mensalmente com este para tomar ciência dos trabalhos e processos internos da Biblioteca EFLCH;
- II. Representar a CAB em todas as instâncias pertinentes;
- III. Dirigir e supervisionar as atividades da CAB;
- IV. Assinar o expediente, as atas e a correspondência da CAB;
- V. Convocar a CAB, designando a ordem do dia;
- VI. Dirigir as reuniões e acompanhar a execução das resoluções;
- VII. Solicitar a colaboração das direções do campus e/ou da Comunidade Acadêmica para projetos em andamento;
- VIII. Divulgar à comunidade acadêmica as resoluções da CAB, o andamento de projetos e demais assuntos de interesse;
 - IX. Solicitar às chefias de departamentos a indicação da representação docente na CAB;



X. Solicitar aos representantes discentes da graduação e pós-graduação na

Congregação da EFLCH, membros discentes para compor a CAB;

XI. Solicitar aos representantes dos servidores técnicos administrativos em

educação na Congregação da EFLCH, membros da categoria para compor a

Comissão;

XII. Organizar a distribuição das tarefas pertinentes entre os membros da Comissão;

XIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. Ao vice-coordenador da CAB, compete substituí-lo quando de sua

ausência, assumindo as suas atribuições.

Art. 6° Aos representantes docentes compete:

I. Representar a opinião de seus pares junto à CAB;

II. Participar e votar nas reuniões;

III. Manter seus pares informados sobre o andamento dos trabalhos e solicitar a

participação efetiva na indicação e avaliação de itens nas suas áreas de competência;

IV. Assessorar no processo de seleção e atualização da bibliografia de unidades

curriculares (UC) utilizada no curso do qual é representante;

V. Informar e orientar os coordenadores de curso quanto às normas adotadas pela

CAB referentes às bibliografias dos planos de ensino;

VI. Relatar e opinar sobre demandas que lhes forem distribuídas;

VII. Desempenhar as atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo Coordenador

da CAB;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.



Parágrafo único. Aos suplentes docentes compete substituir o membro titular quando de sua ausência, assumindo as suas atribuições.

Art. 7º Aos representantes discentes compete:

- I. Representar a opinião de seus pares junto à CAB;
- II. Participar e votar nas reuniões;
- III. Divulgar a seus pares as deliberações da CAB;
- IV. Relatar e opinar sobre demandas que lhes forem distribuídas;
- V. Assessorar no processo de seleção da bibliografia utilizada no curso do qual é representante;
- VI. Desempenhar as atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo Coordenador da CAB;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. Ao suplente discente compete substituir o membro titular quando de sua ausência, assumindo as suas atribuições.

Art. 8º Ao representante dos TAE compete:

- I. Representar a opinião de seus pares junto à CAB;
- II. Participar e votar nas reuniões;
- III. Divulgar a seus pares as deliberações da CAB;
- IV. Relatar e opinar sobre demandas que lhes forem distribuídas;
- V. Desempenhar as atividades que lhe venha a ser atribuída pelo Coordenador da CAB;
- VI. Assessorar no processo de seleção da bibliografia utilizada nos cursos;



VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. Ao suplente da representação dos TAE compete substituir o membro titular quando de sua ausência, assumindo as suas atribuições.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º A CAB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas no início de cada semestre, nos meses de março e agosto, convocadas pelo Coordenador da CAB.

§2º As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação, via correio eletrônico, do Coordenador da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10º As reuniões serão presididas pelo Coordenador da CAB e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente. Na ausência de ambos, pelo membro da CAB com maior tempo de serviço na Unifesp.

Art. 11. O dia, horário, local e pauta das reuniões serão informados, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 12. Sugestões de pauta poderão ser enviadas por membros da CAB, via correio eletrônico, até 72h antes da reunião e serão inseridas ou não a critério do Coordenador.

Art. 13. As reuniões da CAB poderão realizar-se, em 1ª convocação, com *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros e, em 2ª convocação, 15 minutos após o horário designado para a reunião, com qualquer *quórum*.



Art. 14. Nas reuniões, somente poderão ser votadas pautas previamente especificadas.

Art. 15. As decisões e pareceres da CAB serão tomadas pela maioria simples dos votos

dos membros presentes à reunião.

Art. 16. Será permitida a participação de colaboradores, a título de convidados, com

direito a voz, e sem direito a voto.

Art. 17. Será lavrada uma ata de cada reunião da CAB, que será enviada por email aos

presentes, considerando-se como subscrição de aprovação a manifestação de aprovação

em e-mail de resposta que deve ser enviado por todos os presentes, devendo constar em

ata da reunião seguinte a indicação de que ata da reunião anterior foi aprovada.

Art. 18. As decisões normativas serão divulgadas à comunidade acadêmica em veículo

interno de grande circulação.

Art. 19. Reuniões com deliberações que impliquem em alteração deste Regulamento

terão caráter especial e são tratadas nas Disposições Gerais deste Regulamento.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Casos omissos ou não previstos por esse Regulamento serão avaliados por

membros da CAB.

Art. 21. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta da CAB, desde

que em reunião convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a

presença do Coordenador da CAB e de 2/3 de seus membros. Quaisquer alterações



neste Regulamento, aprovadas pela CAB, deverão ser submetidas posteriormente à aprovação na Congregação da EFLCH.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na Congregação da EFLCH.

Aprovado em 04/04/2019 pela Congregação do campus Guarulhos